



## RESOLUÇÃO Nº 003/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 931/2019 – de 27 de fevereiro de 2019, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Extra Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2020, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento**, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos



### RESOLUÇÃO Nº 2007/20

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2072/018 - de 21 de fevereiro de 2012, em conformidade com deliberação do 2º Sessão Plenária Extra Ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2012, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Cívica da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e de outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.127, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 6937/11, em seu art. 1º, inciso II, § 1º dispõe a criação de comitês de gestão cívica em estabelecimentos de atendimento institucional;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.592/2006 regulamentou a Lei nº 10.429/2002, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tendo em vista a importância de assegurar a participação dos sujeitos de direitos e pessoas em condições de vulnerabilidade social e econômica na gestão institucional;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.592/2006, expedido pelo o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, criou comitês de gestão cívica em estabelecimentos de atendimento institucional, com a finalidade de promover a participação dos sujeitos de direitos e pessoas em condições de vulnerabilidade social e econômica na gestão institucional;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial nº 9.592/2006, além de criar o comitê de gestão cívica, também prevê a criação de comitês de gestão cívica em estabelecimentos de atendimento institucional, com a finalidade de promover a participação dos sujeitos de direitos e pessoas em condições de vulnerabilidade social e econômica na gestão institucional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.127, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tendo em vista a importância de assegurar a participação dos sujeitos de direitos e pessoas em condições de vulnerabilidade social e econômica na gestão institucional;

**CONSIDERANDO** que nos comitês instituídos em estabelecimentos de atendimento institucional, sendo que os membros dos comitês de gestão cívica não possuem a superposição de funções, devendo ser realizadas de maneira articulada, não havendo a superposição de funções, devendo ser realizadas de maneira articulada, não havendo a superposição de funções, devendo ser realizadas de maneira articulada, não havendo a superposição de funções;





de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

**CONSIDERANDO** que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

**RESOLVE:** Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 181 dias a partir da sua publicação para a criação, necessariamente no âmbito dos municípios de direito das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, bem como a Lei Municipal de Curitiba, de 1994, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA;

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, será composto por 05 representantes da política de educação, 02 da política de saúde, 02 representantes da CGLCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, serão realizadas sempre a título de sessão pública, sendo a primeira reunião convocada em prazo determinado.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, terá como finalidade a coordenação e a supervisão dos serviços de proteção social de crianças e adolescentes, sempre em parceria com o Conselho Gestor e responsável pelo atendimento.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, a seguinte composição:

Art. 6º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, terá como finalidade a coordenação e a supervisão dos serviços de proteção social de crianças e adolescentes, sempre em parceria com o Conselho Gestor e responsável pelo atendimento.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, terá como finalidade a coordenação e a supervisão dos serviços de proteção social de crianças e adolescentes, sempre em parceria com o Conselho Gestor e responsável pelo atendimento.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, terá como finalidade a coordenação e a supervisão dos serviços de proteção social de crianças e adolescentes, sempre em parceria com o Conselho Gestor e responsável pelo atendimento.

Art. 9º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, terá como finalidade a coordenação e a supervisão dos serviços de proteção social de crianças e adolescentes, sempre em parceria com o Conselho Gestor e responsável pelo atendimento.

Art. 10º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes - CGL, terá como finalidade a coordenação e a supervisão dos serviços de proteção social de crianças e adolescentes, sempre em parceria com o Conselho Gestor e responsável pelo atendimento.





III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto aos Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a





sociedade, no sentido preventivo e protetivo. Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Santiago do Sul, 07 de outubro de 2020.

---

**Cristiandrei Silva Gonçalves**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
(CMDCA)**



Relatório de Gestão 2017 do Conselho de Educação do Município de São Paulo

Relatório de Gestão 2017 do Conselho de Educação

Conselheiro Municipal de Educação

Presidente do Conselho Municipal de Educação do Estado de São Paulo